



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES para o Recurso de SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA., expostas a seguir.

1. DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DE SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.

1.1 Sustenta a Recorrente que a Recorrida apresentou certidões negativas a mais do que o necessário e deveria ser desclassificada por isso, porém, não merece razão, pois a Recorrida presta serviços para vários estados e municípios e por isso sua habilitação veio com documentos complementares. E certidões e comprovações complementares não resultam em inabilitação de licitantes, tão somente servem para dar mais segurança para o ente público no ato da contratação, sendo que, não há vedação editalícia, muito menos legal para desclassificação por excesso de certidões, mas tão somente por falta de certidões.

1.2 Sustenta a Recorrente que a Recorrida não apresentou convenção coletiva para salário R\$ 1.322,72, porém, não fora solicitado no edital apresentação de convenção coletiva junto com proposta comercial. No entanto, segue anexo convenção coletiva comprovando salário de R\$ 1.322,72.

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

1.3 Sustenta e Recorrente que a Recorrida não cotou 13º salário, provisão incidência de FGTS, provisão multa de FGTS, férias + 1/3, provisão ausência acidente de trabalho, provisão

ausência por doença, provisão ausências legais, seguro de vida, uniformes. Porém, todas as verbas foram cotadas, conforme planilha em anexo, imagem abaixo:

ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,50
2.4	INCRA	0,2000%	4,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	19,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00
	SOMA	34,8000%	644,64
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,1100%	205,74
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13º Salário	8,3300%	154,26
	SOMA	19,4900%	360,95
Grupo "C"			
2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,19
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,19
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0100%	0,19
	SOMA	0,0300%	0,57
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	6,7825%	125,60
	Total Encargos Sociais	61,1025%	1.131,76
	TOTAL MONTANTE A		2.983,57
MONTANTE B			
		% em relação à remuneração	
3.1	<u>Uniformes/epis / materiais e produtos</u>	0,00%	0,01
3.3	TRANSPORTE	0,00%	0,01
3.4	<u>provisão trintídio</u>	0,00%	0,01
3.4	<u>assiduidade</u>	7,00%	129,63
3.4	<u>Seguro de vida</u>	0,00%	0,01
3.4	BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	0,59%	11,00
3.5	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,00%	0,01
	SOMA	7,60%	140,68
		% em relação à	

8,33% de férias + 2,77% de 1/3 de férias = 11,11%

Multas e indenizações FGTS

Incidência Grupo A (inss, fgts, etc..) sobre Grupo B (aviso prévio, etc...)

1.4 Sustenta e Recorrente que a Recorrida não justificou o valor cotado de uniformes, porém há justificativa **na proposta em anexo**, imagem abaixo:

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

1.5 Sustenta e Recorrente que a Recorrida deixou vários encargos no valor de R\$ 19,00, porém, são provisões, não existe base legal ou no edital para cotar valor maior ou menor, empresa deve cotar conforme sua estratégia, há justificativa **na proposta em anexo**, imagem abaixo:

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5º no AGTR nº 67.014/RN;

1.6 Sustenta e Recorrente que a Recorrida cotou errado piso salarial, vale alimentação e contribuição patronal, porém, as cotações estão com base na **convenção coletiva em anexo**

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, a empresa **AGIL EIRELI** gentilmente requer:

a) O recebimento e provimento da presente **CONTRARRAZÃO**, mantendo suas decisões e manifestando-se pelo não provimento dos Recursos interpostos por **SUL BRASIL ASSEIOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Nestes termos,

Pede deferimento.



AGIL SERVIÇOS
CNPJ 26.427.482/0001-54

Itajaí/SC, 04/01/2023

AGIL EIRELI
26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-03



AGIL SERVIÇOS

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

serviços durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário, nos locais e horários indicados pelo Município de Imbuia/SC (podendo o mesmo funcionário ser designado para trabalhar em locais diferentes, por período ou dias pré-programados pela administração);

Nos preços cotados estão incluídas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

Declaração que este está ciente do conhecimento do edital e seus anexos, concorda com todas as suas condições;

Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos de execução, estarão sujeitas as multas conforme item determinado;

Declaração que possui Conta corrente junto ao **Informações bancárias da empresa:**

Instituição financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0416 **OPER:** 003 (PJ) **Nº. da Conta:** C/C 00006257-6

e validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**, em conformidade com os anexos do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme abaixo:

2	120	Prestação de serviços gerais/trabalho braçal no Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 10 (dez) serventes, 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário.	4.000,00	40.000,00	480.000,00
---	-----	---	----------	-----------	------------

VALOR ANUAL: QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS

Identificação da Empresa:

Razão Social: AGIL EIRELI

CNPJ: 26.427.482/0001-54

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200

E-MAIL: comercial1@gruposs.net

TELEFONE: (47) 99772-8115

IE: ISENTA

Nome completo do Contato: Camila Araceli Paiano

Dados do Representante Legal:

Nome Completo: Camila Araceli Paiano

Cargo/Função na empresa: Sócia Administradora

Nº. Cédula de Identidade: RG 5278333 SSP/SC

Nº. de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 067.490.799-03

Rua Uruguai, 122, Centro, Itajaí/SC

Informações bancárias da empresa:

Instituição financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0416 **OPER:** 003 (PJ) **Nº. da Conta:** C/C 00006257-6

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO

MONTANTE A

SALÁRIOS E ENCARGOS

1.1	Salário base	1322,72	
1.1	insalubridade	529,09	

1.851,81**ENCARGOS SOCIAIS****Grupo "A"**

2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,50
2.4	INCRA	0,2000%	4,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	19,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00
	SOMA	34,8000%	644,64

Grupo "B"

2.9	Férias	11,1100%	205,74
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13° Salário	8,3300%	154,26
	SOMA	19,4900%	360,95

Grupo "C"

2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,19
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,19
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0100%	0,19
	SOMA	0,0300%	0,57
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	6,7825%	125,60
	Total Encargos Sociais	61,1025%	1.131,76

TOTAL MONTANTE A 2.983,57**MONTANTE B**

% em relação à remuneração

3.1	Uniformes/epis / materiais e produtos	0,00%	0,01
3.3	TRANSPORTE	0,00%	0,01
3.4	provisão trintídio	0,00%	0,01
3.4	assiduidade	7,00%	129,63
3.4	Seguro de vida	0,00%	0,01
3.4	BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	0,59%	11,00
3.5	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,00%	0,01
	SOMA	7,60%	140,68

OUTROS COMPONENTES

% em relação à remuneração

3.6	Despesas Administrativas	2,16%	40,0000
3.7	Parcela do Lucro	3,88%	71,7600
	SOMA	6,04%	111,76

TOTAL MONTANTE B 13,63% 252,44**VALE ALIMENTAÇÃO**

% em relação à remuneração

VALE ALIMENTAÇÃO

4.1	Auxílio Alimentação	26,89%	497,99
-----	---------------------	--------	--------

TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO

26,89%

497,99**TRIBUTOS**

Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
5.1	ISS	3,00%	120,00
5.2	IRPJ - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
5.3	COFINS S/ FATURAMENTO	3,00%	120,00
5.4	PIS S/ FATURAMENTO	0,65%	26,00
5.5	CSLL - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
TOTAL TRIBUTOS		6,65%	266,00

TOTAL DO POSTO**4.000,00**

Auxílio alimentação

R\$ 24,00 por dia

R\$ 497,99 20 dias

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN;

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

3. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.

4. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário.

5. Por derradeiro, caso entenda esta comissão a necessidade de complementar a instrução desta planilha, quiçá corrigir alguma obscuridade, com fulcro na IN nº 02/2008, Art. 29-A e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, pedimos gentilmente vossa manifestação/notificação.

6. O contrato prevê coordenação e supervisão da licitante para gestão da mão de obra, bem como, que as diretrizes de trabalho e comando para realização do serviços seja feito pela Contratada não havendo subordinação direta a empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos/operacionais à Contratante, não obstante, conforme entendimento legal há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, a saber, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX: 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037-98.2018.4.04.7009 e mais recente julgado TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395-97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 16/06/2020, TERCEIRA TURMA. Reiterando empregados subordinados à licitante, à disposição única e exclusivamente da licitante, respeitando ordens da licitante, contratos de trabalho da licitante, sindicatos da licitante, salários e regras e ordens da licitante, não restando em hipótese alguma subordinação ou disposição direta à Contratante.

7. Conforme explanado no item 6 de acordo com os julgados recentes, há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, logo, não há vedações para execução do contrato previstas da Lei 123/2006, em nenhum dos artigos, e principalmente ao artigo 17, XII.

7.1 Os empregados da licitante JAMAIS ficarão à disposição da Contratante. Ficarão única e exclusivamente à disposição da Contratada.

8. A licitante aplicará Lei 123/2006 na execução contratual, ou seja, regime simples nacional, logo, não terá retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS (Instrução Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II e Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º), bem como, não terá retenção INSS por empresa não trabalhar com cessão ou locação de mão de obra, empresa é impedida / vedada de trabalhar com cessão ou locação de mão de obra.

9. licitante não tem código 17.05 para emissão de notas fiscais, licitante não emite nota fiscal de cessão de mão de obra, muito menos locação de mão de obra temporária, apenas emite nota de prestação de serviços em geral. Licitante não tem cnae (atividade) de cessão ou locação de mão de obra. Licitante não tem cnae nem atividade para reter INSS na nota fiscal. Licitante não tem conhecimento / qualificação técnica para cessão/locação de mão de obra.

10. ISS será responsabilidade da licitante, não havendo retenção, bem como, licitante optando pelo simples nacional, corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a licitante está sujeita no mês anterior ao da prestação, com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006

11. Ao adjudicar e homologar o objeto do contrato, o órgão público está ciente dos itens 6, 7, 8, 9, 10 supra e demais que constam nessa proposta.

12. Contratante apenas cede espaço para licitante prestar serviços, sendo vedada querer gerenciar empregados da licitante, pois LICITANTE NÃO CEDE E NÃO LOCA MÃO DE OBRA, com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a saber:

‘Seção II

Das Características da Terceirização de Serviços

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (...)

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação (...)”

12. O controle do preposto e supervisão para os serviços será feito de forma telepresencial.

13. DATA Repactuação de preços conforme data convenção coletiva que altere o valor da proposta, conforme nova lei de licitações e IN de 2017, senão vejamos:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação”

14. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

15. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

15.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

15.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

15.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

15.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.5 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

Planilha provisionada com custos de lucro presumido

a) ISS, conforme alíquota município

b) Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03

c) Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03

d) CSLL / IRPJ não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;

e) PPR / PLR conforme o Acórdão 3336/2012 é obrigação exclusiva da contratada

16. e-mail para correspondências e notificações que se fizerem necessárias é comercial1@gruposs.net, devendo ser declarado como RECEBIDO/NOTIFICADO apenas com resposta de recebimento e notificação, pois pode haver erros / instabilidade nos servidores e conseqüentemente empresa não receber e-mail, Logo após mandar e-mail, contratante se compromete a ligar para 47 3268-0355 e pedir confirmação de recebimento de e-mail, caso ligue e empresa não responda e-mail, é porque empresa não recebeu.

AGIL SERVIÇOS
CNPJ 26.427.482/0001-54



Itajaí, 27/12/2022.

AGIL EIRELI 26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-0

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000501/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011488/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.140240/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.105988/2022-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 05.086.398/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CCT

A partir de 1º de fevereiro de 2022, as cláusulas da CCT adiante passarão a vigor com a redação dada neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.02.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R\$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R\$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

L) PORTEIRO:

R\$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira da CCT 2021 a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

EXCLUÍDA

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

AVELINO LOMBARDI
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

MAURILIA MARTINS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E
CONSERVACAO DE SAO JOSE E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SÃO JOSÉ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA TRT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.